



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

CEP 37.570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI No. 1555

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, MEDIANTE CONCORRENCIA PUBLICA, A CONCEDER A ADMINISTRACAO DAS ZONAS AZUIS NO MUNICIPIO DE OURO FINO.

A Camara Municipal de Ouro Fino, aprova e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, mediante concorrência pública, a conceder a administração das Zonas Azuis a serem estabelecidas mediante Decreto, a entidades civis locais, sem fins lucrativos, que existam há mais de 10 (dez) anos, obedecidas as seguintes condições técnicas e legais que constarão no edital de concorrência:

- I - A receita mensal deverá ser aplicada pela concessionária em despesas de custeio e investimentos no sistema.
- II - O prazo da concessão será por tempo indeterminado.
- III - A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem nenhum direito a indenização, desde que a concessionária descumpra quaisquer dos requisitos estabelecidos no edital de concorrência e no contrato firmado.

Artigo 2o. - A concessionária deverá criar um Conselho Fiscal Consultivo, que terá como membros natos o Prefeito Municipal e o Diretor do Departamento Municipal de Administração Ge-

Alcides



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

CEP 37.570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

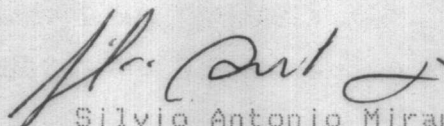
ral.

Artigo 3o. - A concessionaria devera trimestralmente, enviar a Prefeitura Municipal e a Camara Municipal, juntamente com a previa aprovacao do Conselho Fiscal Consultivo, um balan- cete com os resultados obtidos pela receita/despesa/ des- tinacao no periodo.

Artigo 4o. - As tarifas serao fixadas e revistas periodicamente pela Prefeitura Municipal, com a anuencia do Conselho Fiscal Consultivo da Concessionaria.

Artigo 5o. - Revogadas as disposicoes em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao.

Prefeitura do Municipio de Ouro Fino (mg), 24 de Janeiro de 1992.


Silvio Antonio Miranda
Prefeito Municipal